

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 975

Projeto de Lei nº 16/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Plano Básico e Plano Integrado de Educação de Pirassununga, cria a Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura (CPP) e dá outras providências.

Artigo 1º) - Ficam aprovados o Plano Básico e o Plano Integrado de Educação de Pirassununga, suas diretrizes gerais e setoriais.

Artigo 2º) - Fica instituída a Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de:

- a) - Reunir, analisar e coordenar os estudos, projetos e legislação existentes e os em andamento nas unidades especializadas da Prefeitura, ligadas ao planejamento urbano físico, econômico e social;
- b) - Coordenar e orientar as medidas pertinentes ao Plano Básico de Pirassununga, inclusive as de pesquisa e diagnóstico, de estudo e elaboração de diretrizes básicas, de planos setoriais e projetos; superintender e orientar serviços contratados e fiscalizar seu cumprimento;
- c) - Acompanhar e fiscalizar os estudos e contratos do Plano Básico de Pirassununga e Plano Integrado de Educação e exercer a função de órgão implantador dos mesmos;
- d) - Estudar e propor a celebração de convênios visando a cooperação, entrosamento e implementação de planos setoriais e regionais.

= SEGUE =



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

Artigo 3º) - A CPP compor-se-á inicialmente de 1(um) Coordenador, 1(um) Secretário e 1(um) Desenhista, contratado nos termos da legislação em vigor.

§ Unico) - O Coordenador será sempre um profissional de nível superior, preferivelmente arquiteto ou engenheiro.

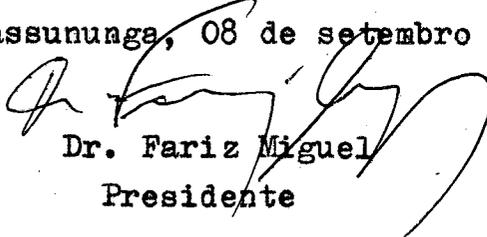
Artigo 4º) - O Coordenador responderá perante o Prefeito pelas tarefas cometidas ao GEP, competindo-lhe a direção geral dos trabalhos.

Artigo 5º) - O Coordenador na medida das necessidades, proporá ao Prefeito:

- a)- A contratação de serviços técnicos especializados para a consecução das diretrizes gerais e setoriais do Plano Básico de Pirassununga e Plano Integrado de Educação;
- b) -As medidas complementares necessárias para o perfeito desempenho de suas atribuições.

Artigo 6º)-- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de setembro de 1971.

  
Dr. Fariz Miguel  
Presidente

Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, de 08 de 1971

Presidente



Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, de 09 de 1971

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 16-71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Plano Básico e Plano Integrado de Educação de Pirassununga, cria a Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura (CPF) e dá outras providências.

Artigo 1º)- Ficam aprovados o Plano Básico e o Plano Integrado de Educação de Pirassununga, suas diretrizes gerais e setoriais.

Artigo 2º)- Fica instituída a Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de:

- a)- Reunir, analisar e coordenar os estudos, projetos e legislação existentes e os em andamento nas unidades especializadas da Prefeitura, ligadas ao planejamento urbano físico, econômico e social;
- b)- Coordenar e orientar as medidas pertinentes ao Plano Básico de Pirassununga, inclusive as de pesquisa e diagnóstico, de estudo e elaboração de diretrizes básicas, de planos setoriais e projetos; superintender e orientar serviços contratados e fiscalizar seu cumprimento;
- c)- Acompanhar e fiscalizar os estudos e contratos do Plano Básico de Pirassununga e Plano Integrado de Educação e exercer a função de órgão implantador dos mesmos;
- d)- Estudar e propor a celebração de convênios visando a cooperação, entrosamento e implementação de planos setoriais e regionais.

Artigo 3º)- A (CPP) compor-se-á inicialmente de 1 (um) Coordenador, 1 (um) Secretário e 1 (um) Desenhista, contratados nos termos da legislação em vigor.

§ 1º)- Na medida das necessidades do serviço a CPP poderá ter os seus quadros ampliados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO



=2-

§ 2º)- O Coordenador será sempre um profissional de nível superior, preferivelmente arquiteto ou engenheiro.

Artigo 4º)- O Coordenador responderá perante o Prefeito pelas tarefas cometidas ao GEP, competindo-lhe a direção geral dos trabalhos.

Artigo 5º)- O Coordenador na medida das necessidades, proporá ao Prefeito:

- a)- A contratação de serviços técnicos especializados para a consecussão das diretrizes gerais e setoriais do Plano Básico de Pirassununga e Plano Integrado de Educação;
- b)- As medidas complementares necessárias para o perfeito desempenho das suas atribuições.

Artigo 6º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 1.971.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 3 de 1971

(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 3 de 1971

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 31 de 3 de 1971

(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 31 de 3 de 1971

(Presidente)



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



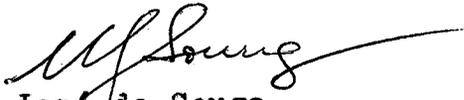
Of. \_\_\_\_\_

## EMENDA Nº 1

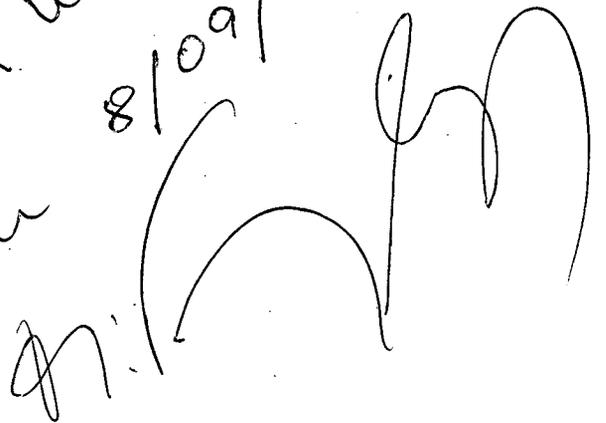
Ao Projeto de Lei nº 16/71

Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 3º, passando o parágrafo 2º a ser parágrafo único.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 1971.

  
Waldyr José de Souza.

*Arorado for  
Maurício José  
8/09/74*





# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, - estudando o Projeto de Lei nº 16/71, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar o Plano Básico e Plano Integrado de Educação de Pirassununga, criando a Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura (CPP) e dá outras providências, nada tem a opor - quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1971.

Francisco Domingos

Presidente

Waldyr José de Souza

Relator

Messias Xavier de Souza

Membro Nomeado.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº \_\_\_\_\_

Examinando o Projeto de Lei nº 16/71, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar o Plano Básico e Plano Integrado de Educação de Pirassununga, criando a -- Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura, esta Comissão -- de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1971.

  
Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

  
Elias Mansur  
Relator

  
Hugo Antonio de Oliveira  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



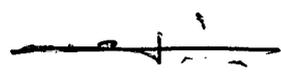
Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Esta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, estudando o Projeto de Lei nº 16/71, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar o Plano Básico e Plano Integrado de Educação de Pirassununga, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1971.

  
José Francisco Ribeiro

  
Angelo Bruno Junior

  
Plínio Felício de Souza



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



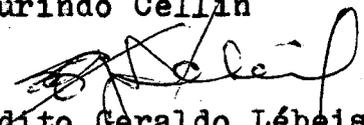
Of. \_\_\_\_\_

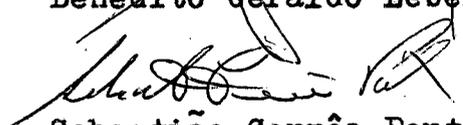
## PARECER Nº

Estudando o Projeto de Lei nº 16/71, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar o Plano Básico e Plano Integrado de Educação de Pirassununga, esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, nada tem a objetar quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1971.

Laurindo Cellin

  
Benedito Geraldo Lébeis

  
Sebastião Corrêa Porto